

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

### DECRETO Nº 8.320, DE 19 DE AGOSTO DE 2021

Recepciona, no âmbito do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, as regras de flexibilização adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, em relação à pandemia causada pelo coronavírus SARS-Cov-2 e, dá outras providências

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020 que "Dispõe sobre medidas de enfrentamento de Eventos de Saúde Pública – ESP no âmbito do território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências";

CONSIDERANDO, as recentes alterações realizadas pelo Governo do Estado, no Plano São Paulo, em relação à pandemia causada pelo coronavírus SARS-COV-2;

CONSIDERANDO, o avanço da imunização no Município, e a melhoria dos índices de ocupação dos leitos hospitalares, no âmbito do Estado de São Paulo, em relação as infecções causadas pelo coronavírus SARS-Cov-2.

#### DECRETA:

Art. 1º. Ficam recepcionadas, no âmbito do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, as regras de flexibilização adotadas pelo Governo do Estado de São Paulo, em relação à pandemia causada pelo coronavírus SARS-Cov-2.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

- Art. 2º. A flexibilização de que trata o artigo 1º deste Decreto, será adotada, no período de 17 de agosto de 2021 à 1º de novembro de 2021, podendo ser revista a qualquer momento, após, análise das condições de evolução da taxa de contágio do coronavírus SARS-Cov-2.
- Art. 3º. Durante a flexibilização de que trata o artigo 1º, deste Decreto fica autorizada a abertura e funcionamento das atividades abaixo relacionadas, com atendimento presencial ao público, sem qualquer restrição de horário, de segunda a domingo e aos feriados:
- I Comércios, shoppings centers, galerias e estabelecimentos congêneres;
  - II Bares, lanchonetes, restaurantes e similares;
  - III Atividades Culturais;
  - IV Academias de Esportes;
  - V Salões de Beleza e Barbearias;
- VI Atividades religiosas de qualquer natureza, individuais ou coletivas; e,
- VII Demais atividades não essenciais não mencionadas especificamente neste artigo.
- § 1º. Fica autorizada a ocupação de até 100% (cem por cento), das atividades de que tratam os incisos I a VII deste artigo, respeitado o distanciamento social de 1,00m (um metro).
- **Art. 4º**. Continua terminantemente obrigatório o uso de máscaras no âmbito do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, nos termos do Decreto nº 8.123, de 20 de maio de 2021.
  - Art. 5°. Ficam proibidas aglomerações de qualquer natureza.
  - Art. 6°. Permanecem em vigor:
- I Os protocolos sanitários de saúde existentes, para a prevenção e contenção da disseminação da COVID-19; e,
- II Os demais atos normativos editados pelo Município da Estância Turística de Campos do Jordão para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19, respeitadas as alterações constantes deste Decreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 7º**. Constituem infrações ao disposto neste Decreto aquelas previstas na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020, puníveis de acordo com os artigos 75 a 85 do referido diploma legal e aquelas previstas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de agosto de 2021.

Art. 9°. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão, Aos 19 de agosto de 2021.

MARCELO PADOVAN

Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo

DIEAO, em 19 de agosto de 2021.

CECILIA CARDOSO ALMEIDA

Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais